Lei nº 191/2000 de 14 de novembro de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais efetuarem, no início do ano letivo seminário "anti-drogas" para os alunos da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - A Secretaria de Municipal de Educação realizará no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário "anti-drogas", objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2° - Além das palestras, aulas ou debates, deverá ser divulgado através de painéis e cartazes os prejuízos à pessoa, à sua família e á sociedade.

Art. 3° - O Seminário contará com a participação de professores, Médicos da Secretaria Municipal de Saúde e Juízes como palestrantes.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de novembro de 2000.

SÉRGIO RÉGIS REAL JARDIM
PREFEITO